



# REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DAS  
INFRAESTRUTURAS E DA HABITAÇÃO

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de  
S. Exa. o Secretário de Estado  
dos Assuntos Parlamentares  
Dra. Catarina Gamboa  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
3085	30-07-2020	Nº: 2520/2021 ENT.: 5226/2020 PROC. Nº: 032/2020	29-06-2021

**ASSUNTO:** Pergunta n.º 3944/XIV/1.<sup>a</sup> - Cobertura da Rede 5G no Território Nacional

Na sequência do Ofício acima identificado, e em resposta à pergunta n.º 3944/XIV (1.<sup>a</sup>) formulada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, encarrega-me Sua Excelência, o Ministro das Infraestruturas e da Habitação de, relativamente às questões colocadas, enviar a seguinte informação:

A disponibilidade de um serviço, no caso o serviço de comunicações eletrónicas, depende fundamentalmente de dois fatores: a cobertura de um determinado local (a chamada existência de “sinal”) e a qualidade, que se define por um conjunto de parâmetros, de onde se destaca o débito de transmissão.

Assim, no âmbito do “Leilão 5G e outras faixas relevantes”, os operadores que venham a adquirir espectro destinado ao 5G e sejam já titulares de direitos de utilização em faixas destinadas a comunicações eletrónicas, ficam obrigados a uma cobertura de 95% da população total do país e cobertura de 90% da população de cada uma das freguesias consideradas de baixa densidade, de cada uma das freguesias das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e de cada uma das freguesias que integram municípios com freguesias de baixa densidade, até 2025, com débitos mínimos de 100 Mbps ou 50Mbps, consoante a quantidade de espectro que adquiram.

Foram também estabelecidas metas intermédias:

- i. Cobertura de 75% da população de cada uma das freguesias consideradas de baixa densidade e de cada uma das freguesias das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, até ao final de 2023;
- ii. Cobertura de 70% da população de cada uma das freguesias que não são consideradas de baixa densidade, mas que integram municípios com freguesias de baixa densidade, até ao final de 2024.



Releva-se ainda que, de acordo com o princípio da neutralidade tecnológica que decorre da Lei das Comunicações Eletrónicas não é imposto aos operadores adquirentes de espectro que a cobertura seja concretizada com a utilização de uma tecnologia específica (5G ou 4G).

É, porém, determinado o débito mínimo que tem de ser proporcionado aos utilizadores do serviço, o qual (100 Mbps ou 50Mbps, consoante o espectro adquirido), será adequado a garantir o acesso a uma internet ultra-rápida, apta a proporcionar a satisfação, com qualidade, das “necessidades digitais” da população.

Sem prejuízo, cabe ainda referir que o regulamento do leilão determina, aos titulares de direitos de utilização de frequências que, no termo do leilão, passem a deter espectro na faixa dos 3,6 GHz, obrigações de desenvolvimento de rede específicas para o 5G, que se justificam pelas características desta tecnologia, nos seguintes termos:

- i. Os titulares que passem a deter 50 MHz ficam obrigados a instalar, em todo o país, 917 estações de base macro próprias ou 9170 estações de base “outdoor small cells” próprias;
- ii. Os titulares que passem a deter entre 60 a 100 MHz ficam obrigados a instalar, em todo o país, mais 183 estações de base macro próprias ou mais 1830 estações de base “outdoor small cells” próprias, por cada 10 MHz acima dos 50 MHz que tenham adquirido.

No cumprimento desta obrigação, os titulares dos direitos de utilização de frequências estão obrigados a instalar pelo menos uma estação de base macro ou 10 estações de base “outdoor small cells”, ou uma combinação dos dois tipos de estações que assegure a manutenção da relação entre ambas de 1 para 10:

- i. Em cada município de baixa densidade e em cada município das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores;
- ii. Em cada município com mais de 50 mil habitantes, excetuando os municípios referidos em i.

Os titulares de direitos de utilização de frequências passem a deter espectro na faixa dos 3,6 GHz ficam ainda obrigados a instalar estações de base macro ou “outdoor small cells” quando tal lhes for solicitado, até 2 anos após a emissão dos direitos de utilização de frequências, pelas seguintes entidades:

- Hospitais e centros de saúde;
- Universidades, outros estabelecimentos de ensino superior e outras entidades do sistema científico e tecnológico nacional;
- Portos e aeroportos;
- Instituição Militar;
- Entidades gestoras ou promotoras de parques empresariais, de parques industriais ou de áreas de localização empresarial.

Por fim, gostaríamos de acrescentar que as obrigações fixadas no leilão e os objetivos do Governo de promover o investimento em infraestruturas digitais seguras, eficientes e sustentáveis estão em linha com



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DAS  
INFRAESTRUTURAS E DA HABITAÇÃO

a meta de conectividade para 2030 que Comissão Europeia estabeleceu na sua Comunicação “Década Digital”: “todos os agregados familiares europeus serão cobertos por uma rede Gigabit, com todas as áreas povoadas cobertas por 5G” (COM(2021) 118 final, de 09.03.2021)..

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Maria Antónia Barbosa de Araújo)

